

7.2 – O Contratado encaminhará a (s) remessa (s) correspondente (s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas do IPSEMG, disponível no site do Instituto.

7.3 – As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPSEMG – SAFE.
7.3.1 – A (s) remessas(s) apresentada(s) com a devida documentação serão processadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu envio pelo contratado, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao Contratado, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.3.2 – Na impossibilidade de envio eletrônico, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que previamente autorizado pela Gerência de Auditoria e Contas da Saúde do IPSEMG e de acordo com as regras determinadas por este, perdendo a prioridade no processamento.

7.4 – Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do IPSEMG para eventuais auditorias.

7.5 – O Contratado poderá apresentar faturas parciais, no caso de internações com duração superior a 30 (trinta) dias, conforme as regras do Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas do IPSEMG.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, o IPSEMG não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo Instituto, bem como internações de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o IPSEMG não se responsabilizará pela conta hospitalar ou honorários, mesmo em se tratando de internação em hospital credenciado.

7.8 – Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do (a) Presidente do IPSEMG.

7.9 – Fica o IPSEMG autorizado a rever as faturas médicas e hospitalares emitidas pelo Contratado, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao Contratado, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.10 – O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo IPSEMG após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, em no máximo 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por meio de depósito na conta corrente do Contratado, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10.1 – Os honorários médicos poderão ser pagos das seguintes formas, a critério exclusivo do IPSEMG e de acordo com legislação específica em vigor durante a vigência do contrato:

a) Diretamente aos respectivos médicos, em conta bancária por eles indicada;

b) Em conjunto com os serviços hospitalares ao Contratado.

Cláusula Oitava – das Glosas

8.1 – As contas apresentadas pelo Contratado passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 – Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea “b”.

8.2 – O Contratado poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo Contratado será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 – Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 – Glosa Indevida: o IPSEMG solicitará ao Contratado, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento;

8.4.2 – Glosa Mantida: o IPSEMG encaminhará ao Contratado relatório da análise com a motivação da manutenção da glosa;

8.4.3 – Glosa a Menor: o IPSEMG encaminhará ao Contratado relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

Cláusula Nona – das Infrações e Penalidades

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPSEMG ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do Contratado.

9.1.1 – Fica assegurado ao Contratado, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o Contratado, ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:

a) advertência por escrito;

b) “Multa-dia”;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01 e Decreto n. 45.902/12, no que couber.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao Contratado.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – O IPSEMG poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo Contratado, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

Cláusula Décima – da Vigência

10.1 – O presente contrato terá sua vigência entre ____/____/____ e ____/____/____, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Será considerado como data do início das atividades do Contratado o dia da inclusão dos seus dados no sistema do IPSEMG.

Cláusula Décima Primeira – Do Valor e Previsão Orçamentária

11.1 – O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Décima, é de R\$._____ (_____).

11.2 – Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 2011 10 302 51 4 211 0001 3 3 90 0 49 1 ou 2011 10 302 51 4 211 0001 3 3 90 39 0 50 1 ou 2011 10 302 51 4 211 0001 3 3 90 39 0 60 1, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Da Política de Contratualização

12.1 – O Contratado fica ciente da existência da política de contratualização de serviços instituída pelo Contratante, que tem como finalidade o estabelecimento de compromissos entre as partes, na forma do Termo de Acordo de Nível de Serviços (TANS), que possibilitem a qualificação da assistência e da gestão hospitalar.

12.2 – O estabelecimento do Termo de Acordo de Nível de Serviço é facultativo, podendo o Contratante repactuá-lo bem como suspendê-lo unilateralmente no interesse da administração pública.

Cláusula Décima Terceira – Termo de Acordo de Nível de Serviço

13.1 – Para fins desse Contrato fica definido que o Termo de Acordo de Nível de Serviço é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

13.2 – O TANS, observada a Portaria IPSEMG xx, de xx de xxxxx de 2018, e demais alterações supervenientes, deverá dispor de plano operativo com apontamento das ações a serem executadas, especificação de metas qualitativas-quantitativas, e respectivos indicadores.

a) As ações a serem executadas poderão estar distribuídas em três eixos temáticos: assistência, qualidade e gestão.

b) Poderão ser estipulados múltiplos quesitos para avaliação de cada eixo temático, com a distribuição total de 100 (cem) pontos.

13.3 – O alcance de 80 (oitenta) por cento ou mais das metas estabelecidas no Plano Operativo, ou seja, pelo menos 80 (oitenta) pontos, ensejará a percepção do incentivo referente à contratualização dos serviços.

13.4 – A avaliação do alcance das metas pactuadas será realizada 180 dias após a celebração do TANS. Ao final desse período será realizada avaliação do alcance das metas estipuladas no TANS, com vistas à definição acerca da continuidade da percepção do incentivo à contratualização, por mais 180 dias. O prestador de serviços que, após avaliação, não alcançar o índice de metas estipuladas em seu TANS, terá a percepção de seu incentivo suspenso, por prazo 180 dias, voltando a receber seu pagamento de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços para a área de Saúde originalmente contratada.

13.5 – Em nenhuma hipótese a eventual não percepção do incentivo, em função do não alcance de metas, poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato pelo CONTRATADO.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Contratual

14.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no Instituto, este contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do Contratado.

14.1.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o Contratado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao Contratado quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

14.2 – O IPSEMG poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do Instituto ou pessoa por ele indicada.

14.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.

14.4 – A ausência da prestação de serviços do Contratado aos beneficiários do IPSEMG, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

14.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos associados internados a continuidade do tratamento até a data de sua alta, nas condições do presente instrumento.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais

15.1 – O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Políticas em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

15.2 – O IPSEMG reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os Limites Orçamentários. Ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao Contratado das faturas que tenham sido aprovadas.

15.3 – Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo IPSEMG, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo Instituto, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

15.4 – O IPSEMG se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

15.5 – O Contratado proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o IPSEMG designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do Instituto No desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

15.6 – A fiscalização de que trata os itens 15.4 e 15.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao Contratado a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

15.7 – A fiscalização realizada pelo IPSEMG não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do Contratado, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do IPSEMG.

15.8 – O Contratado se obriga a permitir, dentro de suas dependências, o acesso e conferência do prontuário de beneficiário-paciente por ele assistido, por equipe multiprofissional de auditoria do Ipsemg, prévia e formalmente designada pelo Instituto, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários, mesmo que parcial, por razões de sigilo profissional, salvo nos casos de autorização escrita do paciente, com firma reconhecida.

15.9 – O Contratado permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do hospital e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

15.10 – O IPSEMG poderá manter um médico auditor ou uma equipe multiprofissional de auditoria nas instalações do Contratado, previamente apresentados por escrito, podendo os mesmos ter acesso aos prontuários médicos pertinentes e às dependências do Contratado, tais como farmácia, bloco cirúrgico, lavanderia e locais de atendimento aos beneficiários, respeitando-se as regras de sigilo médico.

15.11 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

15.12 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o Contratado, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

15.13 – O Manual de Normas para Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares está disponível no site do IPSEMG.

15.14 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

| | |
|--------------|---|
| Contratante: | Hugo Vocurca Teixeira Presidente do IPSEMG |
| Contratado: | (Nome) |

Representante(s) Legal (ais) do Contratado

Testemunhas:

Assinatura:.....

CPF:

Assinatura:

CPF:

Termo de Adesão ao Acordo de Nível de Serviço – Tans – do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde Nº Xxx
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais- IPSEMG, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede na Cidade Administrativa Tancredo Neves – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, 3º andar - CEP: 31630-901, Belo Horizonte/MG, por meio de seu Presidente, conforme competência atribuída pelo art. 14 do Decreto n. 47.345 de 24 de janeiro de 2018, CONTRATADO(A): XXXXX, CNPJ nº XXX, com sede na XXX, nº XXX, bairro XXX, na Cidade de XXXX/MG, neste ato representado(a) por seu XXXXX, XXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pelo XXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX, residente e domiciliado nesta cidade.

O Contratante e o Contratado (A), acima identificados e qualificados, firmam o presente Termo de Adesão ao Acordo de Nível de Serviço, Previsto na Cláusula Contratual Xxx, Do Contrato Nº XXXX, do qual o presente faz parte integrante e complementar, de cujo teor, o (a) Contratado (a) declara ter pleno conhecimento e recebido cópia no ato de sua assinatura.

Disposições Iniciais

Cláusula Primeira - Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviço, o qual tem por objetivo medir o desempenho do (a) Contratado (A) durante a vigência do contrato.

Cláusula Segunda - O alcance de 80 (oitenta) por cento ou mais das metas estabelecidas no Plano Operativo, ou seja, pelo menos 80 (oitenta) pontos, ensejará a percepção do incentivo referente à contratualização dos serviços.

Parágrafo Único - O valor do incentivo será definido pelo Contratante, na forma de percentual de acréscimo a ser aplicado em itens específicos da Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde (THS).

Cláusula Terceira - A avaliação do alcance das metas pactuadas será realizada 180 dias após a celebração do TANS. Ao final desse período será realizada avaliação do alcance das metas estipuladas no TANS, com vistas à definição acerca da continuidade da percepção do incentivo à contratualização, por mais 180 dias. O prestador de serviços que, após avaliação, não alcançar o índice de metas estipuladas em seu TANS, terá a percepção de seu incentivo suspenso, por prazo 180 dias, voltando a receber seu pagamento de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços para a área de Saúde originalmente contratada.

Parágrafo Único - Durante esse período, o prestador deverá envidar esforços para melhorar seu desempenho e novamente se candidatar à percepção do incentivo à contratualização.

Cláusula Quarta - O Contratante poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que a nova metodologia se mostrar mais eficiente que a anterior.

Dos Procedimentos

Cláusula Quinta - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o IPSEMG notificará o Contratado (a) para que este(a) solução o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

Parágrafo Único - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato será escrita e conterá o detalhamento das informações sobre o ocorrido e o grau de pontuação.

Cláusula Sexta - O IPSEMG informará ao(à) Contratado(a) o resultado da avaliação semestral do serviço;

Do Plano Operativo

Cláusula Sétima - O TANS deverá dispor de plano operativo com apontamento das ações serem executadas, especificação de metas qualitativas/quantitativas, e respectivos indicadores para avaliação de seu alcance.

§1º As ações a serem executadas poderão estar distribuídas em três eixos temáticos: assistência, qualidade e gestão.

§2º Poderão ser estipulados múltiplos quesitos para avaliação de cada eixo temático, com a distribuição total de 100 (cem) pontos.

Cláusula Oitava- Fica estabelecido o seguinte modelo: para registro do plano operativo, podendo este conter indicadores diferentes dos referenciados abaixo, de acordo com as peculiaridades de cada prestador e o interesse do IPSEMG:

| Indicador | Pontos |
|--|--------|
| Assistência: Pronto Atendimento Indicador: nº de atendimentos no PA realizados no período total da demanda por atendimento no período Gabarito: de 0 a 0,19 = 3,5 pontos; de 0,20 a 0,39 = 7,0 pontos; de 0,40 a 0,59 = 10,5 pontos; de 0,60 a 0,79 = 14,0 pontos; de 0,80 a 1,00 = 17,5 pontos | 70,0 |
| Internações encaminhadas pela Central de Referenciamento Indicador:nº de internações referenciadas atendidas no período total de internações referenciadas solicitadas no período Gabarito: de 0 a 0,19 = 3,5 pontos; de 0,20 a 0,39 = 7,0 pontos; de 0,40 a 0,59 = 10,5 pontos; de 0,60 a 0,79 = 14,0 pontos; de 0,80 a 1,00 = 17,5 pontos | 17,5 |
| Internações clínicas Indicador:nº de internações clínicas realizadas no período total da demanda por internações clínicas no período Gabarito: de 0 a 0,19 = 3,5 pontos; de 0,20 a 0,39 = 7,0 pontos; de 0,40 a 0,59 = 10,5 pontos; de 0,60 a 0,79 = 14,0 pontos; de 0,80 a 1,00 = 17,5 pontos | 17,5 |
| Internações de urgência Indicador:nº de internações de urgência/emerg. realizadas no período total da demanda por internações de urgência/emerg. no período Gabarito: de 0 a 0,19 = 3,5 pontos; de 0,20 a 0,39 = 7,0 pontos; de 0,40 a 0,59 = 10,5 pontos; de 0,60 a 0,79 = 14,0 pontos; de 0,80 a 1,00 = 17,5 pontos | 17,5 |
| Qualidade e Gestão: Satisfação dos beneficiários Indicador: nº de manifestações desfavoráveis registradas no período total de manifestações registradas referentes ao período Gabarito: de 0,50 a 1,00 = 0 pontos; de 0,49 a 0,40 = 2,0 pontos; de 0,39 a 0,30 = 4,0 pontos; de 0,29 a 0,20 = 6,0 pontos; de 0,19 a 0,10 = 8,0 pontos; de 0,09 a 0,00 = 10,0 pontos | 30,0 |
| Adesão do corpo clínico as normas do Instituto Indicador: nº de processos especiais do prestador deferidos no período total de processos especiais solicitados pelo prestador no período Gabarito: de 0 a 0,29 = 3,2 pontos; de 0,30 a 0,39 = 6,4 pontos; de 0,40 a 0,49 = 9,6 pontos; de 0,50 a 0,59 = 12,8 pontos; de 0,60 a 1,00 = 16,0 pontos | 16,0 |
| Indicador: nº de ordens judiciais motivadas por negativa ao prestador recebidas no período Gabarito: abaixo de 1 = 4,0 pontos; acima de 1 = 0 pontos | 4,0 |

Das Obrigações do Contratante

Cláusula Nona – Constituem obrigações do Contratante:

I - Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades;

II - Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

III - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado de Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

IV - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados;

V - Monitorar a produção de serviços, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e sua complexidade, de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

VI - Avaliar as metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

VII - Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratados.

Das Obrigações do Contratado

Cláusula Décima – Constituem obrigações do Contratado:

I - Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor de saúde a totalidade da capacidade instalada contratada;

II - Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratados frente ao corpo clínico;

III - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

IV - Disponer de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratação, respeitada a legislação específica;

V - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratados;

VI - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no instrumento formal de contratualização.

Disposições Finais

Cláusula Décima Segunda - Em nenhuma hipótese a eventual não percepção do incentivo, em função do não alcance de metas, poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço pelo hospital.

Cláusula Décima Terceira - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando o (a) Contratado (a) das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas no Contrato Nº XXX.

Local, data, ano.

Contratante:

Contratada:

Testemunhas:

CPF: CI: CPF: CI:

27 1091676 - 1

ATO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO,

nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores:

res: a partir de 03/05/2018 : Masp 1073222-0, Giovanna do Espírito Santo da Rocha, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente

ao 3º quinquênio; Masp 1073413-5, Marli Maria Lacerda, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio; a partir de

04/05/2018: Masp 1073611-4, Danielle Pena Sena, Analista de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio.

João Baptista Santiago Neto - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

27 1091495 - 1

AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA NATALIDADE INDEFERIDOS

Helton Matias da Costa,pelo nascimento de Leona Matias Santo; Silvia

Pereira de Souza,pelo nascimento de Heitor de Souza Peixoto; Francielle Aparecida de Almeida Carvalho,pelo nascimento de Enzo

Gabriel Almeida Carvalho; Eumilene Caldeiras Santos,pelo nascimento de Théo Caldeira dos Santos Ferreira; Jakelene Oliveira Nazário,pelo

nascimento de Bernardo Miller Ramalho Souza. Cristiano Gonzaga da

Matta Machado - Secretário Geral.